



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



| | |
|-------------------|--|
| Evento | Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2016 |
| Local | Campus do Vale - UFRGS |
| Título | ANÁLISE CRÍTICA DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: SOLUÇÃO PRÁTICA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS? |
| Autor | DEZYREE RODRIGUES DA ROSA |
| Orientador | JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR |

ANÁLISE CRÍTICA DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: SOLUÇÃO PRÁTICA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS?

AUTORA: DEZYREE RODRIGUES DA ROSA

ORIENTADOR: JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA JÚNIOR

UFRGS

Ao longo dos últimos anos tem sido crescente o fenômeno da judicialização, ou seja, cada vez mais conflitos, sejam de eles de grande ou pequena relevância, são levados diretamente ao judiciário para serem resolvidos. Com a saúde não foi diferente. A quantidade de ações judiciais requerendo leitos hospitalares, remédios, tratamentos, cirurgias, equipamentos entre outros cresce exponencialmente no Brasil.

Aparentemente a razão para essa busca habitual ao Judiciário ocorre em razão do sistema público de saúde precário e superlotado que temos. Ademais, o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se, pois, de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas e cabe ao Estado essa tutela.

Não obstante, ainda que a intenção do julgador seja atender os anseios daqueles que necessitam de ajuda, tal medida pode vir a ser, em verdade, uma violação ao princípio da isonomia e ao próprio direito à saúde. Isso pois, o orçamento público destinado à saúde só abarca as despesas nele previstas, logo, gastos provenientes de decisões judiciais, por exemplo, sairão deste orçamento.

Assim é possível que uma demanda individual que reconhece o direito específico de um cidadão implique na restrição de direitos básicos coletivos. Ou seja, a verba que deveria suprir demandas de todas as pessoas que recorressem ao sistema público de saúde, acaba sendo destinado a apenas um indivíduo, prejudicando os demais que terão seus benefícios diminuídos. Ademais, aquele que ajuíza uma ação judicial e obtém uma sentença favorável recebe tratamento privilegiado em face dos que possuem a mesma doença, vivem em uma situação social tão ou mais vulnerável, e que por razões tais como desconhecimento, falta de recursos econômicos, entre outras, não procuram o Judiciário.

Em razão do exposto, objetiva-se no presente trabalho compreender se a judicialização da saúde, ainda que almeje a efetivação de direitos fundamentais, é o meio mais correto para tal e se esta conduta do judiciário representa uma violação aos princípios constitucionais.

Nesse sentido, como metodologia pretende-se examinar decisões judiciais, orçamentos públicos para a saúde e dados sobre a atual realidade sanitária brasileira, corroborado por uma base bibliográfica formada por Luis Werneck Vianna, Fernando Átria, Sueli Dallari, Luis Roberto Barroso, Celso Antônio Bandeira de Mello, Robert Alexy e José Alcebíades, dentre outros doutrinadores que versam sobre teoria dos direitos.